



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
CONTRATO Nº 103/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTA BÁSICA, A SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE AFETADAS PELA ESTIAGEM CONFORME REPASSE DE VALORES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **00.964.245/0001-39**, localizada na **Rua Plínio Arlindo de Nês, nº 1304 D, Bairro Eldorado**, na cidade de **Chapecó / SC**, CEP **89.810-300**, representada neste ato por, **Paulo Henrique Bringhenti da Silva**, inscrito no **CPF** sob nº **016.265.039-66** e **RG** nº **2.870.594 SSP/SC**, residente e domiciliado na Rua, **Plínio Arlindo de Nês, nº 1304 D, Bairro Eldorado**, na Cidade de **Chapecó/SC**, e **Eliane Cristina Picinin da Silva** inscrito no **CPF** sob nº **025.497.959-97** e **RG** nº **3.619.908-7 SSP/SC**, residente e domiciliado na Rua **Plínio Arlindo de Nês, nº 1304 D, Bairro Eldorado**, na Cidade de **Chapecó/SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento para aquisição de kits de cesta básica, a serem distribuídas as famílias do município de Alto Alegre afetadas pela estiagem conforme repasse de valores da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 051/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 027/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de Kits de Cestas Básicas para Atender a Demanda do Município de Alto Alegre, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico nº 027/2025**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01.	<p><i>Kit cesta básica:</i></p> <p>2pct de massa tipo parafuso de 500g - de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma), valor energético de 278kcal e 9g proteína em 80g,</p> <p>2pct de leite em pó 400g – integral, sem glútem</p> <p>1pct de bolacha doce 400g - Biscoito doce sortido, contendo quatro variedades de biscoito, e que seus ingredientes contenham glúten</p> <p>1pct de bolacha salgada tipo água e sal 400g - Biscoito salgado, tipo água e sal ou cream cracker, isento de gordura trans, ausente de biscoitos quebrados.</p> <p>2pct de feijão de 1kg - feijão classe preto, em sacos plásticos, transparentes, livres de mofo, isento de sujidades, não violados, resistentes, a embalagem deverá conter a procedência, informação nutricional, número de lote</p> <p>1kg de farinha de milho média - moagem média, produto obtido do milho são e limpo, isenta de matérias terrosas, embalagem plástica transparente e resistente.</p> <p>1kg de sal moído - marinho refinado iodado com granulação uniforme, embalagens de 1kg, registro no ms.</p> <p>1 fermento biológico 125g - Fermento biológico Fresco. Hermeticamente fechada, vedada e resistente</p> <p>5kg de farinha de trigo T1 - enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo especial. Obtido de grãos de trigo são, limpos e isentos de matéria terrosa e parasita. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.</p> <p>5kg de açúcar - açúcar branco cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar;</p> <p>5kg de arroz T1 - constituído de grãos inteiros, isentos de sujidades, materiais estranhos e mofo, safra corrente e procedência nacional, embalagem plástica, limpa, não violada, resistente que garanta a qualidade do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação recente e validade mínima de 6 meses na entrega;</p> <p>1 fermento químico 200g - amido de milho (<i>bacillus thuringiensis</i> e/ou <i>streptomyces viridochromogenes</i> e/ou</p>	Kits	750	R\$194,40	R\$145.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

<p>agrobacterium tumefaciens e/ou zea mays e/ou sphingobium herbicidovorans), fermentos químicos pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico.</p> <p>2 óleo de soja 900ml - refinado (geneticamente modificado a partir de agrobacterium tumefaciens / bacillus= thuringiensis) e antioxidante ácido cítrico, sem glúten;</p> <p>2pct de café solúvel 200g – do tipo tradicional</p> <p>2pct de achocolatado 400g - instantâneo, enriquecido com vitaminas, ingredientes, açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, aroma de baunilha, vitaminas e sal.</p> <p>1 pote Schmier (geléia ou doce de frutas) 400g, de uva ou figo.</p> <p>2 sabonetes 90g - Sabonete cremoso perfumado, com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo.</p> <p>2 creme dental 90g - creme dental, com flúor.</p> <p>1pct de papel higiênico com 12 rolos - Folha dupla, picotado, fabricado com celulose 100% virgem, não reciclado, sem perfume, macio, na cor branca.</p> <p>1pct de esponja dupla face com 4 unidades - Espuma de poliuretano e manta abrasiva</p> <p>2 detergente neutro 500ml - químicas permitidas, valor do ph entre 6,0 e 8,0, composição agradável, com ótima viscosidade (no mínimo 200 cp). Frasco com bico dosador, contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade.</p> <p>Sabão em pó 500g - para roupas, ingrediente linear, alquil, benzemo, sulfato de sódio, coadjuvantes: branqueador óptico, corantes, perfumado, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO:

3.1 A entrega dos objetos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a ordem de compra ou emissão da nota de empenho, na Associação dos Funcionários Públicos Municipais, situada na Rua Mario Abrelino Pagnussatt, nº 212, centro deste Município.

3.2 O kit de cesta básica deverá ser entregue em sacola fechada e transparente. Uma sacola fechada e transparente para os produtos de gênero alimentício e uma sacola fechada e transparente para os produtos de gênero de higiene. Os produtos entregues devem estar dentro do prazo de validade, de no mínimo 6 meses, com bom aspecto e de boa qualidade. A entrega deverá ser programada com no mínimo 72 horas de antecedência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 3.3 Os custos de deslocamento e descarga dos kits no local indicado, ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério das partes e conforme Lei 14.133/2021.
- 3.5 Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- 3.6 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.
- 3.7. As entregas e produtos deverão obedecer ao cronograma a ser entregue pela Secretaria juntamente com o presente instrumento de contratação. Os produtos entregues devem estar dentro do prazo de validade, com bom aspecto e de boa qualidade, conforme proposta financeira.
- 3.8. Os kits de cesta básicas deverão ser entregues em sacolas fechadas, e transparentes, contento todos os itens licitados e descritos de cada kit de cesta básica
- 3.9 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será funcionário designado mediante portaria Nº 12.000/2025.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **R\$145.800,00** (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) para a aquisição dos kits objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 051/2025 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 027/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos kits, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 051/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025**. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 1603 – Defesa Civil estiagem execução
RV: 0017
Elemento: 3390.32.00.00.00.0017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 8.5. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber os kits de cestas básicas objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os kits que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. Entregar os kits dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

10.2.3.2. Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de servidor designado pela Portaria 12.000/2025.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Alto Alegre/RS, 18 de julho de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE BRINGHENTI DA SILVA
BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

ELIANE CRISTINA PICININ DA SILVA
BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: